



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS AFINS

Art. 1º - O Departamento de Arquitetura e Urbanismo é regido por este Regimento, para efeitos de organização administrativa, observadas as disposições pertinentes dos órgãos universitários superiores e da legislação federal.

Art. 2º - O Departamento de Arquitetura e Urbanismo (ARQ) é uma subunidade do Centro Tecnológico (CTC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e tem como objetivos desenvolver, de forma indissociável, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão na área de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da graduação e da pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - O ARQ é constituído por órgãos deliberativos, executivos e auxiliares.

Art. 4º - Os órgãos deliberativos do ARQ são:

- I - Colegiado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
- II - Câmara de Administração do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Art. 5º - Os órgãos executivos do ARQ são:

- I - Chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
- II - Chefias de Expediente do Departamento

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, a chefia será substituída pelo subchefe. Na ausência deste, a substituição será feita pelo professor (membro do ARQ) mais antigo no magistério da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 6º - Os órgãos auxiliares do ARQ são:

- I - Coordenadoria e Comissão de Pesquisa
- II - Coordenadoria e Comissão de Extensão
- III - Coordenadoria das Áreas do Conhecimento
- IV - Supervisores de Laboratórios
- V - Outras Comissões aprovadas pelos órgãos deliberativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO TECNOLÓGICO

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 7º - Em nível Departamental, o Colegiado é órgão supremo de deliberação e possui composição definida no Regimento do Centro Tecnológico.

§ 1º Ao final dos respectivos mandatos, as representações dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e dos discentes serão indicadas ao Colegiado do Departamento, observada regulamentação superior.

§ 2º A representação do corpo discente será de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes, para mandato de um ano, observada regulamentação superior.

§ 3º A representação dos servidores técnico-administrativos em Educação será de um membro, para um mandato de dois anos, observada regulamentação superior.

Art. 8º - As competências do Departamento seguem o disposto no Regimento Geral da UFSC e na legislação pertinente, podendo delegar algumas competências às câmaras deliberativas, no limite de suas atribuições.

Art. 9º - O Colegiado do Departamento se reunirá:

I - ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, no período vespertino, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto, sempre que houver convocação;

II - extraordinariamente, por convocação do Chefe do Departamento, ou mediante requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos que o compõem, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto.

§ 1º Apenas serão objeto de deliberações os pontos constantes da pauta.

§ 2º Em caso de 3 faltas consecutivas e/ou 6 faltas alternadas, sem justificativa, nas reuniões do Colegiado do Departamento, o professor, técnico ou representante discente perderá o direito ao voto nas três reuniões subsequentes.

§ 3º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião do Colegiado nos seguintes casos:

- a) Ausência da cidade por motivo de trabalho, com afastamento previamente registrado e autorizado pela Chefia do Departamento;

Parágrafo único: para os casos de ausência por motivo de trabalho sem afastamento, deverão ser previamente autorizados pela Chefia do Departamento;

- b) Atestado de saúde, próprio ou de seus familiares diretos, protocolados no SouGov;
- c) Outros atestados protocolados no SouGov, que concedem afastamento ao servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

§ 4º A composição do Colegiado terá seu número reduzido para todos os seus efeitos, inclusive de quórum, no caso de ausência especificada no § 3º.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá se recusar a votar.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 10 - A Câmara de Administração é composta pelo chefe de departamento, pelo coordenador do curso de graduação, pelo coordenador do curso de pós-graduação, por um coordenador de cada área do conhecimento e por um representante STAE.

§ 1º - As áreas do conhecimento do Departamento são: Projeto, Urbanismo, Tecnologia e Teoria e História.

§ 2º - As coordenadorias das áreas do conhecimento serão indicados pelo Colegiado do Departamento.

Art. 11 - Compete à Câmara de Administração:

I - Elaborar parecer referente ao planejamento e consolidação do PAAD (Plano de Trabalho Docente) para apreciação pelo Colegiado do Departamento;

II - Aprovar o planejamento PAAD do Departamento, sendo que a consolidação do PAAD deverá ser aprovada no Colegiado do Departamento;

III - Organizar a oferta de disciplinas do ARQ;

IV - Organizar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do Departamento;

V - Auxiliar na elaboração das normas de funcionamento do Departamento;

VI - Propor o edital semestral de bolsas de monitoria;

VII - Examinar questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, que não se enquadrem em legislação específica, elaborando parecer quando necessário;

VIII - Discutir e encaminhar parecer sobre o plano de aplicação dos recursos, quando necessário;

IX - Aprovar os planos de ensino do Departamento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

Art. 12 - O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pelo Colegiado do Departamento dentre os docentes lotados no ARQ, desde que preencham os requisitos da legislação pertinente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13 - As competências da chefia de departamento são definidas pelo Regimento Geral da UFSC.

Art. 14 - A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe nas suas faltas e impedimentos, ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

Parágrafo único: Em caso de falta ou impedimento do chefe e do seu substituto legal, será aplicado o estabelecido no Art 5º - Parágrafo Único deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS CHEFIAS DE EXPEDIENTE

Art. 15 - Os chefes de expediente são responsáveis pelo apoio administrativo.

Parágrafo único: Integram a secretaria do ARQ todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas, sob orientação e supervisão da chefia de expediente.

Art. 16 - São atribuições da chefia de expediente do Departamento:

I - Manter atualizados e devidamente protegidos os documentos e arquivos do Departamento;

II - Enviar as convocações das reuniões do Colegiado e/ou da Câmara de Administração;

III - Encaminhar processos para relatoria;

IV - Secretariar as reuniões do Colegiado, efetuar o controle de presença dos seus membros, elaborar as ATAs e coletar as assinaturas;

V - Expedir declarações e certidões no âmbito de sua competência;

VI - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e da função do cargo e outras que lhe sejam atribuídas pelo Chefe de Departamento, estritamente dentro das funções relativas ao Departamento, sendo vedadas solicitações de outras instâncias do ARQ e/ou de demandas pessoais dos docentes e do Chefe de Departamento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA E CÂMARA DE PESQUISA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO TECNOLÓGICO

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

Art. 17 - A Coordenadoria de Pesquisa preside a Câmara de Pesquisa, cujos membros e coordenadoria são indicados pelo Colegiado do Departamento.

Art. 18 - As atribuições, as competências e a composição da Coordenadoria e da Câmara de Pesquisa são definidas em regimento próprio, aprovado em Colegiado de Departamento.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA E CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 19 - A Coordenadoria de Extensão preside a Câmara de Extensão, cujos membros e coordenadoria são indicados pelo Colegiado do Departamento.

Art. 20 - As atribuições, as competências e a composição da Coordenadoria e da Câmara de Extensão são definidas em regimento próprio, aprovado em Colegiado de Departamento.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 21 - Para fins de planejamento, organização, apoio e acompanhamento das atividades relacionadas ao ensino, os docentes do Departamento poderão ser convocados pelos coordenadores das áreas de conhecimento.

§ 1º Os professores do ARQ podem participar de atividades de ensino de mais de uma área do conhecimento, especialmente quando houver carência de professores em uma determinada área ou para a oferta de turma no semestre.

Art. 22 - Os coordenadores das áreas do conhecimento serão indicados pelo Colegiado do Departamento para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23 - Compete aos coordenadores das áreas do conhecimento:

I - Representar a área temática na composição da Câmara de Administração do ARQ e assessorar a coordenação de curso nos assuntos relacionados à área;

II - Realizar a interlocução com os seus pares, consultando-os, sempre que necessário;

III - Elaborar a proposta de distribuição, entre os professores das áreas e em conjunto com a Câmara de Administração, das disciplinas vinculadas ao ARQ;

IV - Propor à Câmara de Administração e ao Colegiado de Curso a alteração de disciplinas obrigatórias e a criação de disciplinas optativas, quando necessário;

V - Realizar reuniões periódicas de planejamento e avaliação pedagógica, visando a melhoria do ensino;

VI - Elaborar, junto aos seus pares, os planos de ensino das disciplinas, e fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e das atividades didáticas de sua área;

VII - Compatibilizar os programas das disciplinas de sua área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO TECNOLÓGICO

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

VIII - Atualizar a bibliografia exigida pelas disciplinas integrantes dos programas de ensino;

IX - Exercer outras atividades atribuídas pelo Colegiado do Departamento.

SEÇÃO IV

DA SUPERVISÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 24 - Compete aos supervisores de laboratórios:

I - Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito dos laboratórios;

II - Zelar pelos equipamentos e instrumentos do Departamento alocados no laboratório sob sua supervisão, bem como zelar pela boa aplicação do protocolo interno de gestão dos resíduos;

III - Manter arquivo patrimonial atualizado dos bens alocados no laboratório;

IV - Fiscalizar a frequência dos servidores técnico-administrativos sob sua supervisão, dando ciência ao Chefe de Departamento, se for o caso;

V - Propor, para apreciação e aprovação do Colegiado do Departamento, o regimento de uso do laboratório;

VI - Planejar e executar a manutenção dos equipamentos e espaços físicos junto à UFSC;

VII - Estabelecer boas práticas de laboratório em conformidade com as determinações de segurança, da ética e da sustentabilidade;

VIII - Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do laboratório;

IX - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

Parágrafo único: O Colegiado do Departamento indicará os supervisores de laboratórios, quando necessário.

SEÇÃO V

OUTRAS COMISSÕES APROVADAS PELOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25 - A Câmara de Administração e o Colegiado do Departamento poderão solicitar à Chefia de Departamento a criação, por prazo determinado, de Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A apreciação de afastamentos para formação obedecerá ao disposto no Plano Departamental de Capacitações de Docentes e TAEs (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado), que estabelece medidas e critérios referentes à concessão de afastamento integral de servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento de Arquitetura e Urbanismo para fins de participação em Curso de Pós-Graduação (Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado), e define a lista de interesse.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE/FAX: (048) 3721-9550 - E-mail: arq@contato.ufsc.br

Art. 27 - Alterações do presente regimento deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Departamento.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento seguem o disposto no Regimento Geral da UFSC e no Regimento do CTC.

Art. 29 - O presente regimento entra em vigência imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Departamento.